

CONTRIBUIÇÕES DO TELETRABALHO EM PROL DA AGENDA 2030

Contributions of Teleworking for the 2030 Agenda

Célio Pereira Oliveira Neto

Universidade do Porto, Porto, Portugal.

Informações do artigo

Recebido em 24/06/2022

Aceito em 05/07/2022

Como ser citado (modelo ABNT)

OLIVEIRA NETO, Célio Pereira.

CONTRIBUIÇÕES DO TELETRABALHO EM PROL DA
AGENDA 2030. *Direito, Processo e Cidadania*. Recife, v.
1, n.2, p. 167-184, maio/ago., 2022.

Editor responsável

Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto

Resumo

Meio ambiente é um complexo que envolve não só a natureza e o clima, mas o conjunto interativo de diversos elementos, cuja harmonização se presta ao desenvolvimento em equilíbrio de todas as formas de vida. Como a regulamentação do teletrabalho pode contribuir para as relações de trabalho e para a economia? Este artigo discute, através de revisão bibliográfica, como o teletrabalho contribui com o desenvolvimento sustentável na proposta da Agenda 2030. Conclui-se que o teletrabalho representa uma ferramenta em potencial para o desenvolvimento sustentável a que tal Agenda se propõe a atingir através dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Palavras-Chave: Direito do Trabalho. Desenvolvimento Sustentável. Teletrabalho.

Abstract

The environment is a complex that involves not only nature and climate, but the interactive set of different elements, whose harmonization lends itself to the balanced development of all forms of life. In this perspective, how can telework regulation contribute to labor relations and the economy? The present work aims to discuss, through a bibliographic review, how teleworking contributes for sustainable development within the proposal of the 2030 Agenda. It was concluded that the telework model represents a potential tool for sustainable development that such Agenda aims to achieve through the 17 Sustainable Development Goals (SDGs) established by the United Nations (UN).

Keywords: Labor Law. Sustainable Development. Telework

1 INTRODUÇÃO

Meio ambiente é um complexo que envolve não só a natureza e o clima, mas o conjunto interativo de diversos elementos, cuja harmonização se presta ao desenvolvimento em equilíbrio de todas as formas de vida.

A Constituição Federal inclui o meio ambiente do trabalho no conceito de meio ambiente, o que se extrai da combinação dos artigos 200, inciso VIII e 225.

É notório que o meio ambiente, mormente no que se refere aos recursos da natureza, não foi tratado com o respeito que se esperaria de quem se preocupa com as gerações presentes e futuras.

A tentativa de resgate da deteriorada relação do homem com o meio ambiente é recente, e tem importante marco inicial na Conferência de Estocolmo em 1972, mesmo ano do relatório “Os Limites do Crescimento Econômico”.

Sem deixar de lado a importância do relatório “Nosso Futuro Comum” de 1987, para efeitos do presente estudo, destaques para o Pacto Global e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio firmados em 2000, tendo o último inspirado a Agenda 2030, constituída em 2015.

O teletrabalho colabora firmemente para o cumprimento da Agenda 2030, que contempla 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) traçados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

E isso só foi possível devido às transformações que as relações do trabalho sofreram ao longo das diferentes Revoluções Industriais, consoante se passa a abordar.

2 TRANSFORMAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Durante as primeiras revoluções industriais, o homem fez uso de fontes de energia não renovável, assim como castigou o planeta mediante ampliação do volume de poluentes (OLIVEIRA NETO, 2018).

Com efeito, aproximadamente em 1760, teve início a Primeira Revolução Industrial, que se caracterizou pela criação da máquina a vapor e incremento da produção têxtil, extinguindo a economia do tipo feudal e inserindo a fábrica na vida das pessoas.

A Segunda Revolução Industrial se caracterizou pela produção massificada, em meio a uma sociedade que cada vez mais se valia de energias não renováveis, tais como carvão de pedra, gás e petróleo.

O modelo de produção da Segunda Revolução se tornou insustentável, causando sérios danos ao planeta, havendo movimento migratório de indústrias para países em desenvolvimento (BRASIL, 2019).

Ao final da Segunda Revolução Industrial, a fábrica perdeu parte da importância. Com efeito, a partir de 1956, nos Estados Unidos da América, o setor de serviços superou as

demais áreas produtivas, o que delimitou o início do cenário pós-industrial, onde se desenvolve a sociedade da informação (OLIVEIRA NETO, 2018, p. 43).

A Terceira Revolução Industrial é marcada pelo ciclo do computador a partir de 1960 mediante o uso dos mainframes, e no início da década de 1970 com a computação pessoal, em uma integração entre ciência e produção.

Fruto da genialidade de Tim Berners-Lee, com base nos escritos de Vannevar Bush, em 1991 é criada a web, e em seguida Alan Turing aperfeiçoa o motor de busca.

Longe e aqui passaram a ser conceitos desestruturados na sociedade da informação, que rompe barreiras de distância, afinal a clássica noção de liberdade passa a ser virtual, sem limitação física e desmaterializada em ambiente de compartilhamento.

Algoritmos fazem aparecer diferentes mundos e hologramas. Dados e imagens não podem ser agarrados com as mãos, mas não só são compreendidos, como provocam sentimentos dos mais reais.

A sociedade da informação promove o câmbio do capitalismo pesado caracterizado por sedes portentosas e maquinário denso pelo capitalismo leve, onde a propriedade imaterial representa o maior ativo.

Neste novo cenário parte das organizações migram do paradigma piramidal para corporações horizontalizadas em que o trabalhador goza de maior autonomia, o que é observado especialmente nas empresas de tecnologia.

No lugar da monotonia das tarefas enfadonhas e repetitivas de um trabalho impensado durante as primeiras revoluções industriais, entra ambiente que requer adaptabilidade e criatividade.

Nas empresas, a seu turno, há relativização da subordinação, inexistindo a mesma preocupação de outrora com o número de horas trabalhadas, mas com a qualidade e produtividade. Perde sentido, pois, o mesmo controle do tempo, empoderando a administração por resultados.

A libertação do relógio da fábrica diante da combinação da maior autonomia, com as mudanças da forma de prestação do trabalho e a inserção do ambiente virtual inserem definitivamente o teletrabalho como alternativa na vida da sociedade contemporânea.

Diversas são as vantagens para trabalhador, empresas e sociedade, e a principal delas é que ganha o ecossistema, tão castigado e esquecido ao longo das revoluções

industriais que antecederam a atual, ainda em fase embrionária, porém de velocidade exponencial¹.

3 TELETRABALHO

Teletrabalho é trabalho à distância, prestado de modo descentralizado, fora da sede da empresa, mediante uso prevalente de equipamentos de telemática (comunicação e informação ou informática), e com jornadas flexíveis (OLIVEIRA NETO, 2018).

No conceito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), trata-se de “forma de trabalho efetuada num lugar diferenciado do escritório central ou do centro de produção e que implica nova tecnologia que permite a separação e facilita a comunicação.” (BRASIL, 2019).

Portanto, qualquer trabalho prestado à distância, cujo resultado seja entregue por meio da comunicação e informática, seja ele desenvolvido em casa, em coworking, em sala alugada, em cyber café ou telecentros – para citar apenas alguns exemplos – é teletrabalho.

Há a desterritorialização do trabalho, desmaterialização da produção, além da diminuição da fronteira entre o privado e o profissional, mormente quando as atividades são realizadas no domicílio do trabalhador, por meio da telemática².

O teletrabalho pode ser realizado em regime full time quando a integralidade das atividades é prestada à distância; part-time quando somente uma parte das atividades de trabalho é prestada neste regime, tais como algumas vezes por semana, ou em meio expediente; ou mesmo ocasional, quando eventualmente a prestação se dá na forma de teletrabalho³.

¹ Conhecida como Quarta Revolução Industrial, tendo o seu marco na Feira de Hannover, em 2012, na Alemanha.

² Esclarece-se que o fato de o trabalho ser prestado em domicílio, por si só, não representa teletrabalho, caso não se faça presente a comunicação e informática.

³ Alerta-se, no entanto, para os termos da Lei 13.467, conhecida como Reforma Trabalhista, que reconhece o regime de teletrabalho no artigo 62, inciso III da CLT, para efeito de isenção de controle de jornada somente quando prevalecer o trabalho à distância. Logo, teletrabalho part time ou ocasional não está inserido na exceção legal de controle de jornada. Embora conceitualmente o trabalhador externo esteja em regime de teletrabalho quando atua por meio da telemática, este já tem a sua previsão de isenção de controle no artigo 62, inciso II da CLT, não se aplicando a regra do inciso III da CLT. Assim, o fato de a Reforma Trabalhista excluir o trabalho externo do enquadramento de teletrabalhador para os efeitos legais, não altera o conceito, apenas a

Por sinal, teletrabalho não é exclusividade de uma relação de emprego, podendo também ser desenvolvido por empresário, autônomo e prestador de serviços.

Teletrabalhador é, pois, aquele que exerce o trabalho à distância mediante o uso prevalente das ferramentas da telemática, seja em que condição for. Por lógica, quando se trata de empregado, utiliza-se o termo teleassubordinação.

Os números do setor crescem globalmente, já representando 10% dos trabalhadores de todo o mundo diariamente. A título exemplificativo, mais da metade dos indianos laboram em regime de teletrabalho, e 34% da população da Indonésia.

Nos Estados Unidos da América eram 3 milhões em 1990, passando para 10 milhões em 1997, e atualmente há mais de 70 milhões de teletrabalhadores⁴, diante do forte impulso que o trabalho à distância por meio da telemática recebeu após os atentados de 11 de setembro de 2001.

Segundo a Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT), em terras nacionais eram mais de 10 milhões em 2008, e atualmente estima-se contingente de mais de 15 milhões de teletrabalhadores.

O teletrabalho tem o condão de propiciar diversas vantagens para os teletrabalhadores, contratantes e a sociedade de um modo geral, servindo ao propósito de cumprimento da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas representada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

4 CONTEXTO E DESENVOLVIMENTO DA AGENDA 2030

Notícia veiculada pela BBC News, dava conta de que “o príncipe Harry e sua mulher, Meghan Markle, estavam no centro de uma polêmica por terem usado um jato particular para ir a Nice, no sul da França, onde ficariam em uma casa do cantor Elton John.” (BBC, 2019).

aplicação legal. A MP 1.108 contempla nova redação ao art. 75-B da CLT, a fim de promover o literal enquadramento em teletrabalho, sempre que a atividade seja prestada de forma descentralizada, por meio da telemática, independentemente do número de dias.

⁴ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. 5 Reasons remote work is most definitely on the rise. Disponível em: <<https://www.flexjobs.com/blog/post/reasons-remote-work-is-not-in-decline/>>. Acesso em: 05.outubro 2019.

A crítica do mês de agosto de 2019 baseava-se no impacto ambiental causado por esta e outra viagem, ambas em jato privado. No caso da viagem à França, a aeronave foi emprestada por Elton John, que inclusive pagou pela compensação das emissões de carbono da viagem.

Segundo a matéria, no entanto, “ainda não está claro o volume de emissões em uma situação assim”, e as emissões de gás carbono quase dobraram em viagens de negócios realizadas pela família real britânica no ano que passou.

A notícia que ganhou o mundo dá bem a dimensão que a preocupação ambiental ganhou, mas, nem sempre foi assim. A tentativa de resgate da deteriorada relação do homem com o meio ambiente é recente, e tem importante marco na Conferência de Estocolmo em 1972, cuja temática estava voltada ao reaprendizado do homem no convívio com o planeta - (UN Conference on the Human Environment).

No mesmo ano, o Clube de Roma - sob a coordenação de professores do Massachusetts Institute of Technology – publicou o relatório denominado “Os Limites do Crescimento Econômico”⁵.

Contudo, o desenvolvimento sustentável só ganhou status de protagonista quando, em 1987 a Organização das Nações Unidas (ONU) – por meio da presidente da Comissão Mundial para o Meio Ambiente, a médica Gro Harlem Brundtland - apresentou o relatório “Nosso Futuro Comum”.

Na definição do relatório, “Desenvolvimento sustentável é aquele que busca as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades.”

Em 1992, o Brasil sediou a primeira conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida por Rio 92.

As empresas preocupadas com o meio ambiente adotaram o conceito Triple Bottom Line (3P, People, Profit, Planet), criado por John Elkington, em 1994, que prevê 3 dimensões para a sustentabilidade: Social, Econômica e Ambiental.

No ano de 2000, em Nova Iorque, foi lançado o Pacto Global⁶, que advoga dez princípios universais, derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), da

⁵ Texto adaptado de “Teletrabalho em prol do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Enciclopédia Jurídica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (no prelo).

⁶ PACTO GLOBAL. **OS DEZ PRINCÍPIOS**. Disponível em <http://pactoglobal.org.br/10-principios/> Acesso em 10.outubro 2019.

Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Embora sejam transversais e interajam, por questão didática os dez princípios foram divididos nas áreas de: Direitos Humanos; Trabalho; Meio Ambiente; e Anticorrupção, visando assegurar o crescimento econômico, observados interesses dos demais atores sociais, em especial empregados, investidores, consumidores e a comunidade em geral.

O ano de 2000 também foi marcado pelo estabelecimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM): 1) acabar com a fome e a miséria; 2) educação básica de qualidade para todos; 3) igualdade entre sexo e valorização da mulher; 4) reduzir a mortalidade infantil; 5) melhorar a saúde das gestantes; 6) combater a aids, a malária e outras doenças; 7) qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8) todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento⁷.

Em 2002, na África do Sul foi realizada a Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+10. Na ocasião, foi reafirmado o compromisso com o desenvolvimento sustentável e seus três pilares: desenvolvimento econômico, ambiental e social.

Em 2012, o Brasil voltou a ser protagonista ao sediar a Conferência Rio +20, tendo dois temas como centrais: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza; e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável (INFOESCOLA, 2021).

Em 2015, líderes mundiais se reuniram na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de constituir uma agenda global voltada à edificação de um mundo sustentável.

A partir de consulta popular e com o olhar voltado aos ODM, foi constituída a Agenda 2030, mediante a adoção de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS, pela ordem visam: 1) erradicação da pobreza; 2) fome zero; 3) saúde e bem-estar; 4) educação de qualidade; 5) igualdade de gênero; 6) água limpa e saneamento; 7) energia acessível e limpa; 8) emprego digno e crescimento econômico; 9) indústria, inovação e infraestrutura; 10) redução das desigualdades; 11) cidades e comunidades

⁷ BRASIL. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. 2019. Disponível em <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em 10.outubro 2019.

saudáveis; 12) consumo e produção responsáveis; 13) combate às alterações climáticas; 14) vida debaixo d'água; 15) vida sobre a terra; 16) paz, justiça e instituições fortes; 17) parceria em prol das metas.

Os objetivos traçados têm caráter uno e indivisível, integrando as dimensões econômica, social e ambiental em prol do desenvolvimento sustentável.

Em que pese as tentativas de resgate, permanece o cenário de maus tratos com o globo terrestre, fazendo-se mister revisitar a relação do homem com o meio ambiente, alterando posturas empresariais, conformando-as para uma relação mais solidária e humanista, demonstrando preocupação com as gerações presentes e futuras.

Imperiosa, pois, a adoção de práticas empresariais de respeito ao meio ambiente, assim como cogente que a atuação governamental esteja voltada à preservação do ecossistema.

5 TELETRABALHO EM PROL DA AGENDA 2030

A falta de acesso à informação produz analfabetos sociais, que ficam alijados de combustível representado pela informação. A inclusão digital é um meio de exercício da cidadania, diretamente atrelada à dignidade da pessoa humana, tal como prevê a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

A Agenda 2030 contempla o ODS 9, que em seu item 9.c., almeja: "Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020." (ONU BRASIL, 2015).

Veja-se que o teletrabalho é entregue por meio das tecnologias da comunicação e informação, normalmente fazendo uso da internet. Logo, de início já se percebe que a própria tecnologia envolvida na prestação do trabalho descentralizado se encontra em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Em linha semelhante, e de maneira ainda mais atrelada à telemática, ao tratar da igualdade de gênero, a Agenda 2030, por meio do ODS 5.b. pretende "Aumentar o uso de

tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.” (ONU BRASIL, 2015).

Vale observar a costumeira rescisão de contratos de emprego ao final da estabilidade gestante, como se a profissional de um momento para outro não detivesse a mesma aptidão e importância.

Conforme matéria do Correio Brasiliense (2019): “Metade das mulheres grávidas são demitidas na volta da licença-maternidade. Muitas se deparam com demissão e dificuldade em voltar para o mercado. Empregadores focam nas perdas que terão com as futuras mães.”

Esta cultura perniciosa pode ser combatida com o teletrabalho, que permite às mulheres conceder atenção ao bebê nos primeiros meses de vida, para além da licença maternidade, sem ficar de fora do mercado de trabalho.

Certamente, pois, que o teletrabalho permite a ampliação do convívio da mãe com o recém-nascido (inclusive adotado), e até mesmo possibilita que a criança seja amamentada por mais tempo.

Soma-se que na sociedade contemporânea, as tarefas domésticas e de cuidados com os filhos deveria ter a efetiva participação do gênero masculino, que também possui a condição de prestar o trabalho à distância sem a necessidade de deslocamento à sede da empresa, contribuindo com a unidade familiar.

Com efeito, a pandemia da Covid-19 mostrou o quanto as mulheres ficaram esgotadas com o acúmulo das tarefas domésticas e de atenção à família, conjuntamente com o trabalho (OLIVEIRA NETO, 2021), consoante exemplifica a seguinte matéria jornalística:

Não é de hoje que muitas mulheres vivem jornadas de trabalho duplas ou triplas, acumulando tarefas profissionais, da casa e dos filhos. A pandemia, no entanto, escancarou a divisão desigual entre os sexos. Para Hildete Pereira, professora da Universidade Federal Fluminense (UFF) e pesquisadora de gênero e economia, a sobrecarga é reflexo da crença estrutural de que o cuidado é uma responsabilidade apenas do sexo feminino (O GLOBO, 2020)

No mesmo sentido, tem-se a matéria do Correio Braziliense (2020):

Acordar, preparar o café da manhã da família e a lancheira das crianças, lavar a louça, encaminhar os filhos para a escola, ir para o trabalho, encerrar o expediente, voltar para casa, cuidar da janta e da limpeza do lar, colocar os meninos para dormir; E, no dia seguinte, a maratona começa de novo. A rotina de muitas brasileiras, que já era intensa antes da pandemia de coronavírus num cenário em que as atividades domésticas e familiares se concentram desigualmente sobre as mulheres, ficou pior.

Nada mais justo, pois, do que ajustar o curso da história doravante, a fim de adotar medidas que possam contribuir no alcance da igualdade real, justificando-se a inserção de programas empresariais, governamentais e via negociação coletiva estimulando o teletrabalho pós-licença-maternidade e pós-licença-paternidade.

No que tange à inclusão do portador de deficiência, é fato que ainda inexistente infraestrutura adequada nas edificações, o que se soma às dificuldades no deslocamento.

E tal situação não é local (OLIVEIRA NETO, 2021), mas presente em nível internacional, consoante bem demonstrou a conferência climática COP 26, evento do qual a ministra de energia de Israel, Karine Elharrar, não pôde participar por falta de acessibilidade⁸.

Assim é considerada a desnecessidade de deslocamento do regime de teletrabalho, percebe-se a relação com o ODS 10, que trata da Redução das Desigualdades, em especial item 10.2: "Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra." (ONU BRASIL, 2015).

Essa mesma leitura vale para a manutenção e/ou obtenção de emprego para o responsável por cuidar de pessoa enferma, debilitada ou de idade avançada, haja vista que o trabalho poderá ser realizado à distância, mantendo-se os cuidados com a pessoa que necessita de cuidados específicos.

De igual sorte, o portador de doença infectocontagiosa poderá prestar o trabalho à distância, por meio da comunicação e informação. Nota-se, pois, que há maior inclusão em

⁸ CNN BRASIL. **Ministra israelense não participa da COP26 por falta de acessibilidade.** 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ministra-israelense-nao-participa-da-cop26-por-falta-de-acessibilidade/>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

todas as situações supramencionadas, atrelando-se diretamente ao cumprimento do ODS 10, previsto pela Agenda 2030.

Quanto ao trabalho decente de que trata o ODS 8, permite-se conjugá-lo com o ODS 3, Saúde e Bem-Estar, que intenta: "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades." (ONU BRASIL, 2015).

Com efeito, o teletrabalho permite a maior concreção de direitos fundamentais ao possibilitar a prestação das atividades alforriada do relógio da fábrica, de acordo com o biorritmo do trabalhador, que tem liberdade de horários, sendo senhor do seu tempo e organização.

Acresça-se o tempo que é poupado na ausência de locomoção à empresa, podendo-se usar este período em prol da ampliação do convívio familiar, ou mesmo para atividades que ofereçam prazer ou aperfeiçoamento, até porque o teletrabalhador não sofrerá com o desgaste de horas em trânsito, mormente nas grandes metrópoles.

Todas essas vantagens, sem dúvida, contribuem para o alcance do propósito da felicidade, de que trata a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (*pursuit of hapiness*⁹).

O rol de vantagens para as empresas também é estimulante, a começar pela retenção de talentos, aumento da produtividade e criatividade, e isso com trabalhadores menos desgastados.

Por sinal, o aumento da produtividade está previsto na Agenda 2030, por meio do ODS 8, que trata do Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ONU BRASIL, 2015)¹⁰. Nessa esteira, De Masi (2000) aponta que a jornada cumprida em 8 a 10 horas na empresa, pode ser realizada em 4 ou 5 horas em casa, haja vista que inexistem as mesmas interrupções do ambiente físico da corporação.

⁹ O termo busca da felicidade — "pursuit of hapiness" — inspirada na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América de 1776, que enuncia: "... certain unaliebable Rights, that among these are life, Liberty and the pursuit of Happiness". Em tradução Ivire: Certos direitos são inalienáveis, como aqueles que dizem respeito à vida, à liberdade e à busca da felicidade.

¹⁰ Conforme o objetivo número 8.2: "Atingir níveis mais elevados de produtividade nas economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra."

O teletrabalho também permite redução do absenteísmo e do trabalho ocioso, assim como mitiga os riscos de acidente de trajeto, que além de danos ao Erário (só em 2013, foram gastos 2,3 bilhões somente com auxílios decorrentes de acidentes de trajeto) e especialmente à saúde do trabalhador, sob o viés econômico implica na perda, ainda que temporária da força de trabalho.

A economia direta pelas empresas pode ser significativa, já que inexistente a necessidade da mesma estrutura física, o que compreende redução de salas, mobiliário, transporte, serviços de apoio e até mesmo do cafezinho.

Isso sem falar na possibilidade de as empresas contratarem trabalhadores em qualquer parte do mundo, recebendo o resultado das atividades de modo instantâneo.

Diante da desnecessidade de deslocamento ao trabalho, por evidente há redução do número de pessoas transitando nas vias públicas, o que por consequência amplia a possibilidade de melhora da segurança pública.

Logo, se cogita da redução aos riscos da violência urbana, que bem se relaciona com o previsto pela Agenda 2030 no ODS 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, almejando em seu item 16.1, "Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares",

A sociedade começa a ganhar de forma significativa com a contribuição do teletrabalho com o ODS 11, que trata de Cidade e Comunidades Sustentáveis, com destaque para o item 11.6, que almeja: "Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros." (ONU BRASIL, 2015).

Na mesma esteira, o ODS 12, que trata de Consumo e Produção Responsáveis, pretende, em seu item 12.2: "até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais". (ONU BRASIL, 2015).

Veja-se que os ODS em questão possuem correspondência com o teletrabalho, na medida em que o desenvolvimento das atividades à distância, sem o deslocamento à sede, permite a redução de poluentes, além da diminuição de consumo de fontes de energia não renovável, não só relativa aos veículos que deixarão de transitar, mas também os que não

ficarão parados em longos congestionamentos, reduzindo assim o impacto ambiental negativo, prestando especial atenção à qualidade do ar.

O incentivo ao regime de teletrabalho se atrela diretamente ao Consumo e Desenvolvimento Sustentável, previsto pela Agenda 2030, em especial, no ODS 12, item 12.8, “até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.” (ONU BRASIL, 2015).

Como se já não fosse suficiente, as vantagens da sociedade vão além, na medida em que, com o teletrabalho pode-se promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas e inclusive melhor organizar o território, o que se relaciona diretamente com o previsto pela Agenda 2030, no ODS 11 que trata de Cidades e Comunidades Sustentáveis, em seu item 11.7.a.: “Apoiar as relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.”(ONU BRASIL, 2015).

Para ilustrar, vale mencionar que o governo do Japão via no teletrabalho uma opção para evitar o caos durante os jogos olímpicos¹¹.

Quando se reflete, pois, acerca do crescimento sustentado e sustentável, percebe-se que o Poder Público pode e deve voltar-se, assim como as empresas, à implementação de telecentros em cidades dormitórias, a fim de evitar o deslocamento de milhares de trabalhadores diariamente para grandes centros.

Tanto assim o é que o Secretário Nacional de Telecomunicações e Políticas Digitais do Ministério de Ciências, Tecnologias, Inovações e Comunicações, Vítor Menezes, se pronunciou no sentido de que

cidade inteligente sustentável é uma cidade inovadora que utiliza as tecnologias da informação e da comunicação (TICs), além de outros meios para melhorar a qualidade de vida, a eficiência da operação dos serviços urbanos e a produtividades sustentável, garantindo que sejam atendidas as necessidades das gerações atuais

¹¹ “Los expertos esperan un aumento del 10% en el número de pasajeros en los trenes y temen un alza del 20% del número de automóviles en las carreteras, lo que podría provocar retrasos importantes y atascos muy peligrosos”. RFI. **Teletrabajo, una opción para evitar el caos durante los Juegos de Tokio**. Disponível em: <http://www.rfi.fr/es/contenu/20190722-el-teletrabajo-una-opcion-para-evitar-el-caos-durante-los-juegos-de-tokio>. Acesso em 02. novembro 2019.

e futuras em relação aos aspectos econômicos, sociais, ambientais e culturais (MOBILE TIME, 2019).

No que se refere à Educação de Qualidade, a Agenda 2030 trata do tema por meio do ODS 4, almejando a construção e ampliação de instalações físicas que proporcionem ambiente de aprendizagem seguro e não violento. Há de se verificar o target, e não o meio, de modo que o ambiente virtual pode contribuir para o alcance da meta, já que diante das dificuldades financeiras e operacionais, o ensino e capacitação podem ser ampliados mediante o uso de canais virtuais, cumprindo ao objetivo de maior inclusão.

Acresça-se o item 8.6 do ODS 8, que trata de Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico, pretendendo, "Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação." (ONU BRASIL, 2015).

Sem embargo de que boa parte da população não dispõe de recursos tecnológicos, em que pese a inclusão digital figure como meta, vale a reflexão sobre a possibilidade de redução de deslocamentos, ao menos de professores.

Isso sem falar na possível ampliação do contingente de professores qualificados por cursos à distância, inclusive por meio de cooperação internacional, atingindo assim o escopo do item 4.c¹².

Como se nota, pela força de todo o exposto, o trabalho à distância, por meio da telemática, permite a construção de um futuro mais sustentável, prestando importante contribuição em prol da Agenda 2030.

6 CONCLUSÕES

O teletrabalho, dadas as suas características de prestação fora da sede central, sem o mesmo controle do gestor, representa o empoderamento do trabalhador, diante da autogestão do tempo e métodos de trabalho, que possibilita inclusive maior aproximação com o núcleo familiar.

¹² "Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio de cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

Tal como visto, as vantagens do teletrabalho são inúmeras, destacando-se a maior inclusão do portador de deficiência ou de doença infectocontagiosa, que bem demonstra o quanto o teletrabalho está apto para contribuir com o trabalho decente e inclusivo.

Por sinal, o mesmo se diga quanto às condições de colaborar na igualdade de gênero, na medida em que possibilita ao gênero feminino não deixar o mercado de trabalho após a maternidade, conciliando com maior segurança os papéis familiares e de trabalho.

A empresa também obtém diversas vantagens, tais como o aumento da produtividade, cumprindo o ODS 8, assim como redução de custos, maior possibilidade de retenção de talentos e condições de contratar serviços em qualquer parte do mundo.

Inobstante as vantagens ao trabalhador e empresas mencionadas no curso desta exposição, ganha a sociedade especialmente com a redução de poluentes e melhora da mobilidade urbana.

Destarte, tanto as empresas quanto o Poder Público devem criar políticas de incentivo ao teletrabalho, capacitando e conscientizando o cidadão, cumprindo assim o ODS 13, que trata da Ação contra a Mudança Global do Clima, afinal o planeta merece cuidado maior do que vem recebendo.

REFERÊNCIAS

BBC PORTUGUESE. **Viagens de Harry e Meghan em jatinhos particulares viram controvérsia ambiental**. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49402610>. Acesso em 20.outubro 2019.

BRASIL. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <www.ilo.org>. Acesso em: 10.outubro 2019.

BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. 2019. Disponível em <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em 10.outubro 2019.

BRASIL. **Pacto Global**. Disponível em <http://pactoglobal.org.br/10-principios/> Acesso em 10.outubro 2019.

BRASIL. **Transformações socioeconômicas**. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/transformacoes-socioeconomicas-no-brasil-decada-50.htm>>. Acesso em: 05 janeiro 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roseneide Venancio Majer. Atualização para 6. ed.: Jussara Simões (A era da informação: economia, sociedade e cultura; vol. 1). São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CNN BRASIL. **Ministra israelense não participa da COP26 por falta de acessibilidade**. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/ministra-israelense-nao-participa-da-cop26-por-falta-de-acessibilidade/>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE. Metade das mulheres grávidas são demitidas na volta da licença-maternidade. 2019. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/05/12/internas_economia,754492/metade-das-mulheres-gravidas-sao-demitidas-na-volta-da-licenca-materni.shtml. Acesso em 2 nov. 2019.

CORREIO BRAZILIENSE. **Mulheres por um fio**. 2020. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2020/04/26/interna-trabalhoformacao-2019,848410/mulheres-por-um-fio.shtml>. Acesso em: 30 out. 2021.

DE MASI, Domenico. **O Ócio Criativo**. Entrevista a Maria Serena Palieri; tradução de Léa Manzi. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **5 Reasons remote work is most definitelt on the rise**. Disponível em: <<https://www.flexjobs.com/blog/post/reasons-remote-work-is-not-in-decline/>>

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **O direito, entre o futuro e o passado**. São Paulo: Noeses, 2014.

INFOESCOLA. **Declaração de Joanesburgo**. 2021. Disponível em <https://www.infoescola.com/desenvolvimento-sustentavel/declaracao-de-joanesburgo/>. Acesso em 10.outubro 2019.

MARCHIORI, Massimo. **Meno Internet Più Cabernet**. Itália: Rizzoli Etas, 2015.

MOBILE TIME. **Governo apresenta o Programa Nacional de Estratégia para Cidades Inteligentes**. 2019. Disponível em: <https://www.mobiletime.com.br/noticias/23/07/2019/mctic-apresenta-o-programa-nacional-de-estrategia-para-cidades-inteligentes/>. Acesso em 25.outubro 2019.

NEGROPONTE, Nicholas. **A vida digital**. Tradução: Sergio Tellaroli. Supervisão Técnica Ricardo Rangel. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

O GLOBO. **Mulheres estão mais sobrecarregadas na pandemia por desigualdade na divisão de tarefas domésticas**. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/celina/metade-das-mulheres-passaram-cuidar-de-alguem-na-pandemia-revela-pesquisa-24557530>. Acesso em: Acesso em: 30 out. 2021.

OLIVEIRA NETO, Célio Pereira. **Trabalho em ambiente virtual: causas, efeitos e conformação**. São Paulo: LTr, 2018.

OLIVEIRA NETO, Célio Pereira. **Trabalho em ambiente virtual: causas, efeitos e conformação**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2021.

ONU BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> . Acessado em: 10 de outubro de 2019.

PACTO GLOBAL. **OS DEZ PRINCÍPIOS**. Disponível em <http://pactoglobal.org.br/10-principios/> Acesso em 10.outubro 2019.

RFI. **Teletrabajo, una opción para evitar el caos durante los Juegos de Tokio**. Disponível em: <http://www.rfi.fr/es/contenu/20190722-el-teletrabajo-una-opcion-para-evitar-el-caos-durante-los-juegos-de-tokio>. Acesso em 02. novembro 2019.

SCHAFF, Adam. **A sociedade informática: as consequências da segunda revolução industrial**. Tradução Carlos Eduardo Jordão Machado e Luiz Arturo Obojes. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda**. 5. ed. Trad. de João Távora. Rio de Janeiro: Record, 1980.

Detalhes do autor

Célio Pereira Oliveira Neto

Doutor em Direito pela PUC/SP. Pós-doutorando pela Universidade do Porto. Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/9453367171078315> ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-0844-5923> E-mail:
celio@celioneto.adv.br